



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS e Junta de Freguesia de Póvoa (Santo André)

Primeira Outorgante:

APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS, com número de pessoa coletiva 506 662 306, com sede na Rua Garcia de Orta, Vale das Flores, em Coimbra, representada por Carlos Manuel Condesso Soares (Dr.), na qualidade de Presidente da Direção e por Carlos Alberto Pereira Barata (Dr.), na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

e

Segunda Outorgante:

Junta de Freguesia de Póvoa (Santo André), pessoa coletiva n.º 501 177 388, com sede em Av. Manuel Carvalho Coelho, n.º 138, 3350-154 Vila Nova de Póvoa, representada neste ato por Nuno Alexandre Figueiredo Neves, na qualidade de Presidente da Junta, doravante designada por Segunda Outorgante

Preâmbulo

Considerando que:

1. A Primeira Outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de utilidade pública, com intervenção consolidada no domínio da inclusão social e profissional de pessoas com deficiência e incapacidade (PCDI) tendo-se candidatado à credenciação como Centro de Recursos para a Qualificação e o Emprego (CRQE), Nível 1 para o Serviço de Emprego de Coimbra e Nível 2 para a CIM de Coimbra, prevendo a realização de atividades técnicas de apoio à reabilitação profissional e inclusão socioprofissional, designadamente no que respeita a:



- a. Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego;
 - b. Apoio à colocação;
 - c. Acompanhamento pós-colocação;
 - d. Adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
 - e. Emprego apoiado e apoio às empresas e outros empregadores no domínio da empregabilidade das pessoas com deficiência;
 - f. Apoio na implementação da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro;
 - g. Avaliação da capacidade de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade;
 - h. Prescrição de produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego;
 - i. Apoio no retorno ao trabalho das pessoas que adquirem deficiência na vida adulta e profissional;
 - j. Formação profissional, inicial e contínua, especificamente dirigidas a pessoas com deficiência que não tenham condições de ser integradas nas ações regulares de formação profissional;
 - k. Formação profissional de dupla certificação, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações, e formação profissional contínua composta por unidades de formação de curta duração dos referenciais adaptados integrados no referido Catálogo, para pessoas que exijam acomodações e adaptações curriculares e significativas medidas de apoio e suporte à aprendizagem, não passíveis de implementar nos serviços de formação do IEFP;
 - l. Apoio à frequência de ações regulares de formação profissional, inicial e contínua, realizadas pelos centros de formação de gestão direta e de gestão participada;
 - m. Recuperação e atualização de competências prevista no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação.
2. A Segunda Outorgante detém instalações acessíveis, adequadas ao acolhimento de beneficiários e à realização de ações técnicas previstas no âmbito do CRQE;



3. Ambas as partes reconhecem a relevância da articulação institucional e territorial para promover redes de serviços de proximidade, potenciando a igualdade de oportunidades, a inclusão socioprofissional e o desenvolvimento local;

As partes acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cedência e utilização de instalações da Segunda Outorgante, destinadas à realização de atividades técnicas no âmbito das medidas do CRQE, nomeadamente:

- a. Atendimentos técnicos;
- b. Ações de avaliação, orientação, mediação socioprofissional e acompanhamento individual;
- c. Reuniões técnicas interinstitucionais;
- d. Sessões de informação e sensibilização comunitária;
- e. Sessões de formação ou capacitação, quando aplicável e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de utilização)

1. A utilização dos espaços será gratuita, carecendo de agendamento prévio com a Segunda Outorgante.
2. As partes comprometem-se a garantir as condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade.



3. A utilização dos espaços não prejudicará o normal funcionamento das atividades da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromissos das Partes)

1. Compete à APCC:
 - a. Garantir a presença de técnicos qualificados para a execução das atividades previstas;
 - b. Cumprir as normas de utilização e segurança das instalações;
 - c. Assegurar os materiais e equipamentos específicos necessários às suas intervenções.

2. Compete à Junta de Freguesia de Poiares (Santo André):
 - a. Disponibilizar os espaços acordados em condições de utilização;
 - b. Colaborar na divulgação das atividades realizadas no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 36 meses, podendo ser renovado por períodos iguais mediante acordo escrito entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

Cada parte assume a responsabilidade pelos danos que cause, direta ou indiretamente, através dos seus colaboradores ou beneficiários, durante a execução das atividades enquadradas neste protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Ambas as partes se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e dados a que tenham acesso, aplicando integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Cada parte obriga-se a exigir igual confidencialidade aos seus colaboradores ou terceiros envolvidos.
3. É permitida a divulgação pública da existência desta parceria, incluindo a sua menção em relatórios, candidaturas e instrumentos de comunicação institucional, desde que respeitada a imagem e identidade visual da contraparte.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Os casos omissos ou qualquer diferendo sobre a interpretação do presente protocolo serão regulados por acordo adicional.



CLÁUSULA OITAVA

(Resolução)

O protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA

(Foro Convencional)

Para todos os litígios emergentes da execução e interpretação do presente protocolo de cooperação será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Depois de lido e aceite este protocolo é assinado por ambas as outorgantes.

Coimbra, 15 de setembro de 2025

P'la Primeira Outorgante

P'la Segunda Outorgante
